



ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TUTORIAL POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

Quadro Resumo

TUTORIAL	PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PESSOAL NO SISTEMA e-TCE PE
SETOR SOLICITANTE	DEX
NOME DO CONTRATADO	MATEUS TAFFAREL
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ABRIL/2026
Nº PROCESSO SEI	SEI nº 003.000025/2026-21
MODALIDADE DO CURSO	EaD - TUTORIAL DE SISTEMA
FORMATO DO CURSO	SÉRIE EDUCATIVA PARA O YOUTUBE
CARGA HORÁRIA	12 H/A
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 3.854,40
RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO	RODRIGO ARRUDA

1. JUSTIFICATIVAS

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães (ECPBG) tem por função precípua a disseminação do conhecimento no âmbito da gestão pública, com ênfase na capacitação dos servidores do próprio TCE-PE e das entidades por ele fiscalizadas, além daquelas vinculadas à administração pública em geral e de membros da sociedade civil.

Para tanto, nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 11.566, de 26 de agosto de 1998, competirá à ECPBG, dentre outras atividades, ministrar cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, com atividades de treinamento e desenvolvimento técnico nas áreas de atuação do Tribunal de Contas.

Esta contratação será realizada para produção de uma AÇÃO DE APRENDIZAGEM, conforme disciplinado pela Instrução Normativa 04/2023. A Ação de Aprendizagem será disponibilizada como série educativa no formato de tutorial de uso de sistema que será disponibilizada no canal da ECPBG no Youtube.

O tutorial terá como insumo o conteúdo do curso “Admissão e Seleção de Pessoal no Sistema de Processo Eletrônico (E-TCEPE)” previamente disponibilizado no Ambiente Virtual da ECPBG e que vem recebendo avaliações abaixo do esperado pelos estudantes desde o seu lançamento.

Disponibilizando o conteúdo em formato de tutorial pelo Youtube, espera-se que sejam resolvidos a maioria dos problemas relatados pelos estudantes e relacionados à fluidez do conteúdo e a limitação de revisitar a qualquer tempo as orientações apresentadas.

Neste contexto, esta contratação será incluída no Plano de Capacitação para os Jurisdicionados 2026 como demanda própria da ECPBG, tendo como objetivo a melhoria da qualidade do conteúdo educacional previamente disponibilizado.

Desta forma, o presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação do instrutor MATEUS TAFAREL (CPF: 363520394-72), para produção de tutorial na modalidade EaD de 12h/a, abordando a temática de **PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PESSOAL NO SISTEMA e-TCE PE**

1.2. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Consoante disposto no art. 19 da Portaria Normativa TC n.º 183/2022, do TCE/PE, com redação dada pela Portaria Normativa TC n.º 234/2024, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do TCE-PE;
- II - quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
- III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo TCE-PE;
- IV - revogado pela Portaria Normativa n.º 234/2024;
- V - revogado pela Portaria Normativa n.º 234/2024;
- VI - internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VII - revogado pela Portaria Normativa n.º 234/2024;
- VIII - quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis.

A presente contratação não se enquadra nos incisos mencionados acima. Além disso, trata-se de demanda de baixo valor, cujos padrões de aferição de qualidade e resultados pretendidos são suficientemente demonstrados neste instrumento de planejamento.

Nessa esteira, vale consignar que este Termo de Referência apresenta de forma detalhada os elementos elencados no art. 20 da Portaria Normativa TC n.º 183/2022,

estabelecidos de forma obrigatória para o ETP, dentre os quais se destacam: descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa dos valores unitários e globais da contratação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, a razoabilidade e a adequação da contratação; e demais elementos necessários à descrição completa do objeto.

Por fim, registre-se que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público estão registradas no presente termo e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação alinha-se com o Plano Estratégico do TCE-PE 2020-2025, Objetivo Estratégico 5 - Aperfeiçoar as ações de desenvolvimento de competências oferecidas aos jurisdicionados e aos cidadãos. Ainda não há planejamento estratégico publicado para o ciclo 2026-2030.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da ECPBG relativo a 2026 (2026 GEAP 002).

4. DESNECESSIDADE DE PARECER JURÍDICO

Destaque-se que para o caso de contratação por inexigibilidade de licitação há a Orientação Normativa nº 01/2022, alterada pela Portaria PROJUR nº 01, de 19 de junho de 2024, manifestando-se, com base no art. 75, I e II e no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela desnecessidade de parecer jurídico nos casos de dispensa de licitação de pequeno valor e de inexigibilidade, desde que não ultrapassem os valores previstos em lei.

Sendo assim, a presente contratação por inexigibilidade de licitação se enquadra nas exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no quesito da dispensabilidade de manifestação jurídica no caso específico.

5. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviço de instrutoria para realização de Ação Aprendizagem EaD, sob o tema PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PESSOAL NO SISTEMA e-TCEPE, com carga horária total de 12h/a no valor total de R\$ 3.854,40.

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	[PEDIR A GADM 620372-8	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO EM EAD SOBRE PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO	Und	1	R\$ 3.854,40	R\$ 3.854,40

		DE PESSOAL NO SISTEMA e-TCEPE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS				
--	--	---	--	--	--	--

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da futura contratação, correrão no exercício atual por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.128.0248.0594.0000
- Ação: 0594
- Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, no inciso XXI do art. 37 versa sobre a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover o procedimento licitatório sempre que se almeja contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra poderá não ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei Federal nº 14.133/2021 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do torneio licitatório. A estes casos refere-se a lei quando permite em seus artigos 74, 75 e 76 que a licitação seja, respectivamente, inexigível, dispensável e dispensada.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, a competição revela-se como sendo inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu art. 74 sobre o tema.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, vez que se trata de serviço de natureza predominantemente intelectual, não havendo parâmetro objetivo para seleção do prestador de serviços e considerando que a contratação almejada revela-se como a mais adequada ao atingimento da finalidade pretendida.

O caso vertente amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação concernente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com espeque no art. 74, inciso III, alínea f e respectivo § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 não tenha reproduzido a exigência a notória especialização aliada à singularidade do objeto, a doutrina abalizada esclarece que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual deve ser diferenciado em relação ao que é considerado corriqueiro ou usual. Nessa perspectiva, vale trazer à baila os ensinamentos de Ricardo Alexandre¹:

Ocorre que, precisamos deixar claro que não é qualquer serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual dentre aqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que pode ser contratado diretamente por inexigibilidade de licitação com empresas ou profissionais notoriamente especializados.

Dito de outro modo, ainda que a Lei nº 14.133/2021 não tenha estabelecido textualmente exigência nesse sentido, entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 em tela somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

É necessário pontuar que a redação trazida pela Lei Federal nº 14.133/2021 alude ao profissional ou empresa “reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Abordando a presente alteração legislativa, observa Francisco Sérgio Maia Alves²:

Houve uma singela, mas substancial alteração na redação comparativamente a do dispositivo equivalente na Lei nº 8.666/1993 (§1º do art. 25). Enquanto a anterior exigia que o trabalho do profissional ou empresa contratada fosse o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, a atual se contenta que este seja essencial e reconhecidamente adequado para tanto.

Ou seja, não é mais necessário demonstrar que se escolheu o contratado reconhecidamente mais qualificado para fazer o serviço técnico especializado, basta que ele seja um dos reconhecidamente qualificados, em seu campo de atuação.

No concreto, a natureza singular do serviço, aliada à notória especialização do profissional, torna inviável a competição, justificando a adoção da contratação direta.

¹ Blog Zênite, disponível em <https://zenite.blog.br/so-e-inexigivel-a-licitacao-para-o-que-e-singular/>, acesso em 29/05/2025.

² Da contratação direta. In: Lei De Licitações E Contratos Comentada Análise Da Lei Nº 14.133, 1º de abril de 2021, Artigo Por Artigo, Segundo Uma Visão Crítica E Prospectiva Da Jurisprudência Do Tribunal De Contas Da União. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p.349.

8. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA PROFISSIONAL

À luz do art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 passa-se a tecer considerações em torno da justificativa da escolha do prestador dos serviços.

O serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual deve ser prestado por profissionais ou empresas detentores de notória especialização.

O conceito do que é notória especialização é trazido pela própria Lei de Licitações no inciso XIX do seu art. 6º e no §3º do art. 74, ad litteris:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

(...)

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A indicação do profissional foi realizada pela equipe técnica da Escola de Contas, que o identificou entre os integrantes do quadro de profissionais responsáveis pelo suporte ao sistema e-TCEPE. O referido profissional demonstra pleno conhecimento sobre a operação e as características do sistema.

Como parte da avaliação de sua aptidão, foram produzidos vídeos-piloto, cuja qualidade técnica e clareza na apresentação reforçaram sua capacidade para ministrar a ação de aprendizagem proposta. Com base nessa análise, esta gerência concluiu que o Sr. Mateus Tafarel reúne as competências técnicas e práticas necessárias à execução do trabalho.

Com o intuito de respaldar formalmente essa indicação, foi encaminhado o processo SEI nº 003.000025/2026-21 à Gerência de Planejamento e Execução de Licitações (GPEL) e à Gerência de Pessoal (GEPE). A GPEL, responsável pelo desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema e-TCEPE, e a GEPE, incumbida da análise, no âmbito da Diretoria de Controle Externo, dos processos referentes à admissão de pessoal, foram convidadas a se manifestar quanto à adequação da escolha do instrutor.

Ambas as gerências emitiram parecer favorável nos documentos 0632002, 0632050 e 0635269 deste processo (SEI 003.000025/2026-21), corroborando a

avaliação da GEAP e validando a indicação do Sr. Mateus Tafarel para conduzir a presente ação de aprendizagem, conforme documentos anexos a este processo.

O profissional também detém as condições necessárias à contratação com a Administração Pública, conforme as certidões de regularidade jurídica acostadas ao processo SEI 003.000025/2026-21.

9. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com alicerce no art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 passa-se a tecer considerações em torno da justificativa do preço da contratação.

O valor da hora-aula contido na proposta do profissional é de R\$146,00 que conforme estabelece a Instrução Normativa nº 04/2023 da ECPBG resulta em R\$321,20 (Trezentos vinte um reais e dois centavos) com o adicional de 120% (vinte por cento), a título de planejamento e cessão de direitos autorais. Para as 12h de serviços contidos na proposta, o valor total da contratação é de R\$3.854,40 para a carga horária de 12h, conforme proposta em anexo.

Diante da notória especialização do profissional a ser contratado, a aferição da razoabilidade do preço proposto foi realizada com base na tabela de valores praticada pela ECPBG e disciplinada na Instrução Normativa nº 04/2023. Esta tabela, elaborada a partir de pesquisas realizadas em outras escolas de governo em âmbito nacional, é utilizada pela ECPBG para a contratação de técnicos e gestores do TCE-PE em trabalhos equivalentes.

Considerando que o valor da hora-aula proposto pelo profissional é idêntico ao previsto na referida tabela para a mesma modalidade de curso e formação de graduado, entende-se que o valor da proposta encaminhada está plenamente justificado.

10. DESNECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Não haverá necessidade de formalização de Termo de Contrato, considerando que o serviço abrange uma capacitação que será desenvolvida em curto espaço de tempo e remunerada em parcela única.

Registre-se que não obstante a desnecessidade do Termo de Contrato, o proponente firmou com a ECPBG um Termo de Cessão de Direitos Autorais de Conteúdo, sob a regência da Lei Federal nº 9.610/1998.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar e manter regularizados e atualizados seus registros na Secretaria da Fazenda de Pernambuco (e-Fisco / PE Integrado), tributos e contribuições estaduais e federais, durante todo o processo, da apresentação de propostas ao pagamento.
- b) Executar os serviços com compromisso e pontualidade, de acordo com o estabelecido neste termo, na sua proposta e com o acordado em tratativas eventualmente realizadas, mantendo os padrões de qualidade estabelecidos e sem terceirizar quaisquer fases da produção sem o prévio conhecimento e formal aceitação da CONTRATANTE.
- c) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- e) Após a finalização do serviço providenciar as notas fiscais/recibos correspondentes e fazer os devidos encaminhamentos para as providências de pagamento;
- f) Manter completo e permanente sigilo profissional a respeito dos dados e informações da CONTRATANTE a que tiver acesso durante o período do contrato;
- g) Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

13.1. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme definidos neste Termo de Referência.

O início da execução dos serviços somente deverá ser efetuado pelo contratado após o envio da Nota de Empenho por e-mail informando que o processo de contratação foi concluído e que a execução da ação educacional já pode ser iniciada.

13.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução da ação educacional será realizada conforme o cronograma de atividades previstas no Plano de Curso desenvolvido pelo conteudista e revisado pela equipe pedagógica da ECPBG.

13.3. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A equipe da Gerência de Ações Educacionais para Administração Pública (GEAP) será responsável por acompanhar a execução contratual.

Ao final da execução da ação educacional, um servidor habilitado fará o atesto confirmando a conclusão dos serviços executados e encaminhará o processo para os procedimentos de pagamento.

O procedimento de ateste realizado não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao disposto neste termo. Neste caso, o CONTRATANTE e o CONTRATADO terão que avaliar alternativas para a plena execução do objeto ou, eventualmente, o aceite por parte do CONTRATANTE da execução parcial do objeto mediante diminuição proporcional do valor a ser pago ao CONTRATADO.

14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução contratual deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, durante o período da execução dos serviços, ocorrerá, preferencialmente, via e-mail com o devido registro de recebimentos das respostas da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

O fornecedor deverá encaminhar a Nota Fiscal/Recibo para ECPBG com as respectivas certidões de regularidade legalmente exigidas, na página da internet da ECPBG (<https://escola.tcepe.tc.br/>), no link “Transparência/Nota Fiscal”.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Recibo da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela GEAP;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

A Gerência de Ações Educacionais para a Administração Pública (GEAP) da CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da documentação

comprobatória da despesa, para atesto e encaminhamento à Gerência Financeira (GFIN) da CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do serviço da CONTRATADA.

A Gerência Financeira (GFIN) da CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada anteriormente para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ ou CPF expressos no momento da contratação, ao qual são vinculados a proposta apresentada.

Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo “e-Fisco”, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos, de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal/Recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

16. PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento da contratação em epígrafe ou na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº14.133/2021 e da Resolução TC nº 187/2022.

Recife, 20 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO MARCEL SIQUEIRA DE ARRUDA**
Data: 20/03/2026 10:12:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO MARCEL SIQUEIRA DE ARRUDA
Gerente da GEAP